

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°108/2019
DISPENSA N° 10/2019

CONTRATO N° SAF- 87/2019

CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE DE EM LAJES ALVEOLARES DA RUA JOÃO THEIS NO BAIRRO BELCHIOR ALTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **KLEBER EDSON WAN-DALL**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI.**, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Maringa, nº 275, Bairro Salto do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.065.772/0001-50, neste ato representada pelo seu Representante Legal, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a construção da **NOVA PONTE EM LAJES ALVEOLARES** localizada neste Município, no *Bairro Belchior Alto*, na *Rua João Theiss*, próximo ao número 2.250.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 O regime de execução dos serviços é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n.º 8.666/93, respeitando-se as quantidades e medições indispensáveis a execução da presente obra conforme as disposições do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PLANTA BAIXA (01 e 02).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global para a execução integral deste Contrato é de **R\$ 30.388,33** (trinta mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1.1 A obra será executada neste Município, no *Bairro Belchior Alto*, na *Rua João Theiss*, próximo ao número 2.250.

4.1.2 O prazo máximo para execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta dias)**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

5.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496, de 1977.

5.1.2 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso e se necessário, o alvará de construção, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



5.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

5.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.4.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

5.1.4.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que fiquem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.

5.1.5 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

5.1.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.1.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

5.1.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de





emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

5.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

5.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

5.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

- 5.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 5.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 5.1.19 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 5.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 5.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 5.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- 5.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 5.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças

e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

5.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato.

5.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato.

6.1.2 Exercer a fiscalização da obra por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

6.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da obra para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da obras objeto do contrato.

6.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

h
d

6.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

6.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Contrato, do Processo de Dispensa nº 10/2019, e, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.

6.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação de quaisquer dos itens objeto do contrato.

7.2 A subcontratação sem a prévia anuência da CONTRATANTE ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

8.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.





8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o contrato.

8.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Básico, serão resolvidas pela Fiscalização.

8.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Básico.

8.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações e resultantes da execução da obra objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

9.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **30 (trinta) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório** (*vide Caderno de Encargos*), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.3.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis

10.1.1 Os valores serão irrevogáveis, por tratar-se de obra com curto prazo de execução.

10.2 Recursos para pagamento/Dotações

201/2019.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia

dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.3.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.3.1.2 Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.3.1.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.3.1.4 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.4 A CONTRATANTE deverá aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.4.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.4.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.5 O **pagamento** será efetuado após medição, em até **15 (quinze) dias**, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, acompanhada:



- a) De Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Obras;
- b) Do laudo de medição e vistoria;
- c) Dos comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores da obra referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;
- d) Das fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da obra, referente ao mês da prestação de serviços;
- e) Da respectiva ART de execução, emitida antes do início da execução da obra (art. 3º. da Resolução 425/98 do CONFEA);
- f) Da Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS - CRF.
- g) A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.
- h) A CONTRATADA deverá apresentar ao Município o *As built* - "como construído" - uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, como condição de pagamento da última parcela da obra.

10.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

10.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:



a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20 (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.
 - IV. O atraso injustificado no início do serviço.
 - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato.
 - VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
 - X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA.
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.
 - XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
 - XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública,



grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação pertinente.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 Devolução da eventualmente garantia.

13.5.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual eventualmente exigida, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REPARAÇÕES

14.1 A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

14.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município.

14.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93.

14.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

14.2 A aplicação das medidas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução



direta ou indireta.

14.3 É permitido ao Município, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.4 Na hipótese do item 14.1.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do mesmo, sendo prorrogável nos termos da legislação em vigor.

15.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

15.3 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

15.4 O prazo de conclusão e entrega da obra será de até **180 (cento e oitenta dias)**, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, **por escrito**, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro do Município e Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ **30.388,33** (*trinta mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos*), para todos os legais e jurídicos efeitos.



16.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

17.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17.4 Documentos integrantes do presente Contrato:

17.4.1 O MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

17.4.2 O PROJETO DE PONTE - RUA JOÃO THEISS (01) e o PROJETO DE PONTE - PLANTA BAIXA E DETALHES (02).

17.5 A Contratada deverá retirar, na Secretaria de Obras, no horário ordinário de expediente, o memorial descrito e as demais documentações indispensáveis





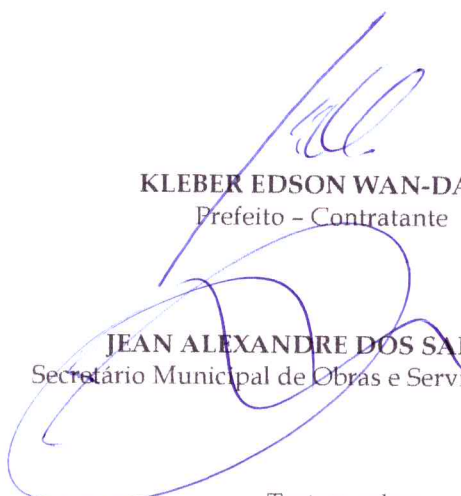
à execução da obra objeto deste Contrato, competindo-lhe apontar eventuais erros ou discrepâncias.

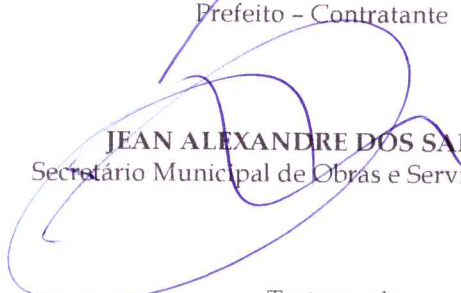
17.6 O atraso da Contratada na simples retirada da documentação na Secretaria de Obras não poderá ser imputada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito - Contratante


JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gaspar (SC), em 12 de junho de 2019.


EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA
EIRELE-ME - CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas: _____ - _____


Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanomi Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº108/2019
DISPENSA Nº 10/2019

CONTRATO Nº SAF- 87/2019

CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE DE EM LAJES ALVEOLARES DA RUA JOÃO THEIS NO BAIRRO BELCHIOR ALTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **KLEBER EDSON WAN-DALL**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI**, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Maringa, nº 275, Bairro Salto do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.065.772/0001-50, neste ato representada pelo seu Representante Legal, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a construção da **NOVA PONTE EM LAJES ALVEOLARES** localizada neste Município, no *Bairro Belchior Alto*, na *Rua João Theiss*, próximo ao número 2.250.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução dos serviços é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n.º 8.666/93, respeitando-se as quantidades e medições indispensáveis a execução da presente obra conforme as disposições do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PLANTA BAIXA (01 e 02).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global para a execução integral deste Contrato é de **R\$ 30.388,33** (trinta mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1.1 A obra será executada neste Município, no *Bairro Belchior Alto*, na *Rua João Theiss*, próximo ao número 2.250.

4.1.2 O prazo máximo para execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta dias)**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

5.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.

5.1.2 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso e se necessário, o alvará de construção, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



5.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

5.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.4.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.


5.1.4.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.

5.1.5 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

5.1.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.1.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

5.1.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de





emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

5.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

5.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

5.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

5.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

5.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

5.1.19 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

5.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

5.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

5.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

5.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças



e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

5.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato.

5.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato.

6.1.2 Exercer a fiscalização da obra por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

6.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da obra para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da obras objeto do contrato.

6.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





6.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

6.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Contrato, do Processo de Dispensa nº 10/2019, e, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.

6.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação de quaisquer dos itens objeto do contrato.

7.2 A subcontratação sem a prévia anuência da CONTRATANTE ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

8.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o contrato.

8.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Básico, serão resolvidas pela Fiscalização.

8.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Básico.

8.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações e resultantes da execução da obra objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

9.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



9.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **30 (trinta) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório** (*vide Caderno de Encargos*), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.3.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis

10.1.1 Os valores serão irrevogáveis, por tratar-se de obra com curto prazo de execução.

10.2 Recursos para pagamento/Dotações

201/2019.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia



dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.3.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.3.1.2 Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.3.1.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.3.1.4 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.4 A CONTRATANTE deverá aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.4.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.4.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.5 O **pagamento** será efetuado após medição, em até **15 (quinze) dias**, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, acompanhada:



- a) De Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Obras;
- b) Do laudo de medição e vistoria;
- c) Dos comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores da obra referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;
- d) Das fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da obra, referente ao mês da prestação de serviços;
- e) Da respectiva ART de execução, emitida antes do início da execução da obra (art. 3º. da Resolução 425/98 do CONFEA);
- f) Da Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS - CRF.
- g) A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.
- h) A CONTRATADA deverá apresentar ao Município o *As built* - "como construído" - uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, como condição de pagamento da última parcela da obra.

10.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

W

X

10.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:



a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20 (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



12.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

u

d



- 13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.
 - IV. O atraso injustificado no início do serviço.
 - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato.
 - VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
 - X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA.
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.
 - XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
 - XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública,

Handwritten signature

grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação pertinente.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

u
x

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 Devolução da eventualmente garantia.

13.5.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual eventualmente exigida, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REPARAÇÕES

14.1 A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

14.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município.

14.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93.

14.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

14.2 A aplicação das medidas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução





direta ou indireta.

14.3 É permitido ao Município, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.4 Na hipótese do item 14.1.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do mesmo, sendo prorrogável nos termos da legislação em vigor.

15.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

15.3 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

15.4 O prazo de conclusão e entrega da obra será de até **180 (cento e oitenta dias)**, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, **por escrito**, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro do Município e Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ **30.388,33** (*trinta mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos*), para todos os legais e jurídicos efeitos.

16.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

17.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17.4 Documentos integrantes do presente Contrato:

17.4.1 O MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

17.4.2 O PROJETO DE PONTE - RUA JOÃO THEISS (01) e o PROJETO DE PONTE - PLANTA BAIXA E DETALHES (02).

17.5 A Contratada deverá retirar, na Secretaria de Obras, no horário ordinário de expediente, o memorial descrito e as demais documentações indispensáveis





à execução da obra objeto deste Contrato, competindo-lhe apontar eventuais erros ou discrepâncias.

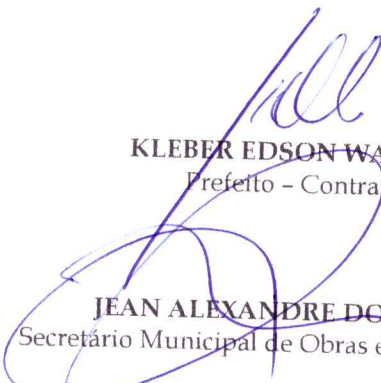
17.6 O atraso da Contratada na simples retirada da documentação na Secretaria de Obras não poderá ser imputada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

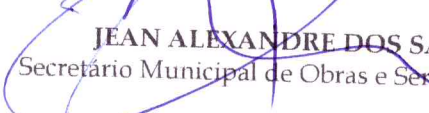
18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Gaspar (SC), em 12 de junho de 2019.


KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito - Contratante


EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA
EIRELE-ME - CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL


JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Testemunhas: _____


Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 13.837



Processo Administrativo nº 108/2019
Dispensa nº 10/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO

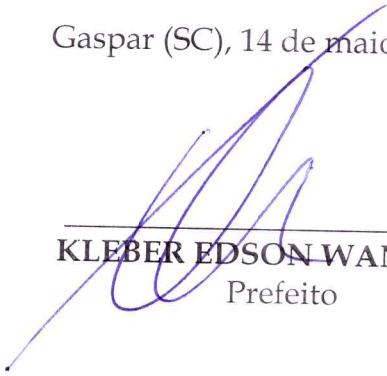
OBJETO: contratação de obras e serviços de engenharia para construção emergencial da nova ponte localizada na *Rua João Theiss* próximo ao número 2.250, no *Bairro Belchior Alto*, neste *Município*, em favor de:

- **Exata Construtora e Pavimentadora e Comércio EIRELI (CNPJ nº 07.065.772/0001-50).**
- **Valor total julgado: R\$ 30.388,33 (trinta mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no *Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93* e no parecer jurídico base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 14 de maio de 2019.



KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito



Processo Administrativo nº 108/2019
Dispensa nº 10/2019
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

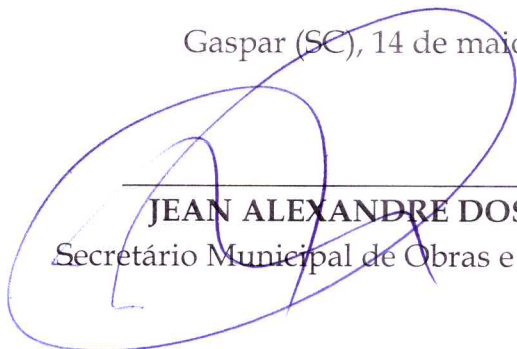
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no *Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93* e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **AUTORIZO** o procedimento de que se cogita, objetivando contratação de obras e serviços de engenharia para construção emergencial da nova ponte localizada na *Rua João Theiss* próximo ao número 2.250, no *Bairro Belchior Alto*, neste *Município*, em favor de:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Exata Construtora e Pavimentadora e Comércio EIRELI (CNPJ nº 07.065.772/0001-50). |
| <ul style="list-style-type: none">• Valor total julgado: R\$ 30.388,33 (trinta mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos). |

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 14 de maio de 2019



JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 11/06/2019 Extrato do Ato Nº: 2053108 Status: Novo
Data de Publicação: 12/06/2019 Edição Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

Processo Administrativo nº 108//2019

Dispensa nº 10/2019

OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia para construção emergencial da nova ponte localizada na *Rua João Theiss* próxima ao número 2.250, no *Bairro Belchior Alto*, neste Município.
CONTRATADO: EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI (CNPJ nº 07.065.772/0001-50).
VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 30.388,33 (*trinta mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos*). **BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 14 de maio de 2019.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2053108, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2053108>



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°108/2019
DISPENSA N° 10/2019

CONTRATO N° SAF- 87/2019

CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE DE EM LAJES ALVEOLARES DA RUA JOÃO THEIS NO BAIRRO BELCHIOR ALTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **KLEBER EDSON WAN-DALL**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI**, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Maringa, nº 275, Bairro Salto do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.065.772/0001-50, neste ato representada pelo seu Representante Legal, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a construção da **NOVA PONTE EM LAJES ALVEOLARES** localizada neste Município, no *Bairro Belchior Alto*, na *Rua João Theiss*, próximo ao número 2.250.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 O regime de execução dos serviços é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n.º 8.666/93, respeitando-se as quantidades e medições indispensáveis a execução da presente obra conforme as disposições do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PLANTA BAIXA (01 e 02).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global para a execução integral deste Contrato é de **R\$ 30.388,33** (trinta mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1.1 A obra será executada neste Município, no *Bairro Belchior Alto*, na *Rua João Theiss*, próximo ao número 2.250.

4.1.2 O prazo máximo para execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta dias)**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

5.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.

5.1.2 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso e se necessário, o alvará de construção, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



5.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

5.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.4.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

5.1.4.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.

5.1.5 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

5.1.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.1.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

5.1.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de



emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

5.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

5.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

5.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.



- 5.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 5.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 5.1.19 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 5.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 5.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 5.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- 5.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 5.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças



e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

5.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato.

5.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato.

6.1.2 Exercer a fiscalização da obra por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

6.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da obra para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da obras objeto do contrato.

6.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



6.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

6.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Contrato, do Processo de Dispensa nº 10/2019, e, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.

6.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação de quaisquer dos itens objeto do contrato.

7.2 A subcontratação sem a prévia anuência da CONTRATANTE ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

8.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o contrato.

8.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Básico, serão resolvidas pela Fiscalização.

8.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Básico.

8.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações e resultantes da execução da obra objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

9.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



9.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **30 (trinta) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório** (*vide Caderno de Encargos*), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.3.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis

10.1.1 Os valores serão irrevogáveis, por tratar-se de obra com curto prazo de execução.

10.2 Recursos para pagamento/Dotações

201/2019.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia



dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.3.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.3.1.2 Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.3.1.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.3.1.4 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.4 A CONTRATANTE deverá aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.4.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.4.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.5 O **pagamento** será efetuado após medição, em até **15 (quinze) dias**, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, acompanhada:



- a) De Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Obras;
- b) Do laudo de medição e vistoria;
- c) Dos comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores da obra referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;
- d) Das fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da obra, referente ao mês da prestação de serviços;
- e) Da respectiva ART de execução, emitida antes do início da execução da obra (art. 3º. da Resolução 425/98 do CONFEA);
- f) Da Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS - CRF.
- g) A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.
- h) A CONTRATADA deverá apresentar ao Município o *As built* - "como construído" - uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, como condição de pagamento da última parcela da obra.

10.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.



10.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:



a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20 (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



12.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.
 - IV. O atraso injustificado no início do serviço.
 - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato.
 - VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
 - X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA.
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.
 - XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
 - XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública,



grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação pertinente.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 Devolução da eventualmente garantia.

13.5.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual eventualmente exigida, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REPARAÇÕES

14.1 A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

14.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município.

14.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93.

14.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

14.2 A aplicação das medidas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução



direta ou indireta.

14.3 É permitido ao Município, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.4 Na hipótese do item 14.1.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do mesmo, sendo prorrogável nos termos da legislação em vigor.

15.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

15.3 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

15.4 O prazo de conclusão e entrega da obra será de até **180 (cento e oitenta dias)**, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, **por escrito**, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro do Município e Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ **30.388,33** (*trinta mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos*), para todos os legais e jurídicos efeitos.



16.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

17.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17.4 Documentos integrantes do presente Contrato:

17.4.1 *O MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS*

17.4.2 *O PROJETO DE PONTE - RUA JOÃO THEISS (01) e o PROJETO DE PONTE - PLANTA BAIXA E DETALHES (02).*

17.5 A Contratada deverá retirar, na Secretaria de Obras, no horário ordinário de expediente, o memorial descrito e as demais documentações indispensáveis



à execução da obra objeto deste Contrato, competindo-lhe apontar eventuais erros ou discrepâncias.

17.6 O atraso da Contratada na simples retirada da documentação na Secretaria de Obras não poderá ser imputada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 12 de junho de 2019.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito - Contratante

EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA
EIRELE-ME - CONTRATATA
REPRESENTANTE LEGAL

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Testemunhas: _____ - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 313/2019

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO NOVA PONTE RUA JOAO THEISS - EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELLI
Consultante: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

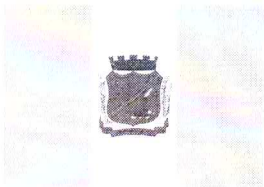
1. Versa a consulta sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para a Construção Nova Ponte rua João Theiss - EXATA CONSTRUTORA.
2. O Memorando 42/2018 - OBRAS da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos solicita a contratação e aduz que a solicitação visa atender a população tendo em vista a precariedade da ponte existente no local.
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salieta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. *Ab initio*, é certo que a **regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

9. Como regra, a licitação deve ser feita. Contudo, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra - dispensa e inexigibilidade de licitação.

10. É o próprio texto constitucional que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

11. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

12. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

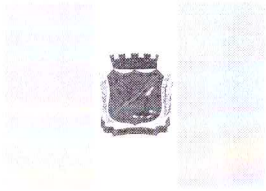
13. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público**, ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente, repita-se.

14. Especificamente sobre a dispensa pretendida no caso concreto em análise, primordial trazer aos autos os ditames elencados na Lei 8.666/93 sobre a matéria:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (grisou-se)

15. Por sua vez, vale destacar o disposto na mencionada alínea "a", do inciso I, do artigo 23 da Lei 8.666/93, veja-se:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)".

16. Válido frisar que o Decreto nº 9.412/2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993, tendo o valor da modalidade Convite sido ajustado para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Portanto, dispensa de licitação em razão do valor previsto no inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 também sofreu adequação à nova redação do referido Decreto.

17. Assim, tem-se que a contratação direta em razão do valor, nos casos de obras e serviços de engenharia teve seu limite máximo alterado para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), valor atual tido como referência para se realizar a comentada dispensa. Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação em razão do valor.

18. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini, tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que:

"a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma."

19. Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

"Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo."

20. Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

21. Por outro lado, vale frisar que a contratação direta não significa eliminação dos postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções, sobretudo a estrita observância e submissão à lei e aos princípios constitucionais e administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22. Sobre o tema, o nobre doutrinador Marçal Justen Filho, disserta que na contratação direta **não significa que não são aplicáveis os princípios norteadores que orientam a atuação administrativa. Tampouco caracteriza livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, destinado a afiançar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece, assim, o dever de realizar a melhor contratação possível, de acordo com a indisponibilidade e a prevalência do interesse público.**

23. Os atos em que se verifique a dispensa são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, regra geral e matriz das contratações públicas, consagrando-se, portanto, como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.**

24. Consigna-se, por oportuno, a imposição do *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93, além do seu parágrafo único:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

*Parágrafo único – **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

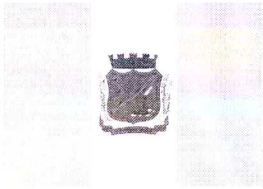
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

25. Neste sentido, o TCU:

***“Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados.”** (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)*

26. Acerca da contratação direta através de dispensa de licitação com base no dispositivo legal supramencionado, tem-se que devem ser necessariamente observados alguns requisitos para que se efetive a realização da contratação direta, conforme entendimento da qualificada doutrina sobre o tema.

27. Inobstante o fato da contratação que se pretende enquadrar-se, *prima facie*, à hipótese prevista no art. 24, I da Lei 8.666/93, o que justificaria a contratação direta, vale tecer alguns comentários acerca dessa hipótese específica de dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28. Nessas hipóteses, deve ser observado que o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para forçar o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação, com previsão de custos atual e final e dos prazos de sua execução, assim como eventuais aditivos de acréscimo ou prorrogação do contrato.

29. Segundo a doutrina de Marçal Justen Filho:

“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à indevida dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.”

30. Desta maneira tem recomendado o TCU nas suas decisões, conforme a seguir se lê:

“Adote o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93”. Acórdão 79/2000. Plenário.

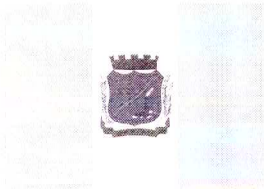
“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa”. Acórdão 73/2003. Segunda Câmara.

“Abstenha-se de fracionar despesas relativas ao mesmo objeto, quando o somatório das parcelas indique modalidade de licitação diferente da adotada, conforme disposições contidas nos arts. 23, §§ 1º, 2º e 5º, e 24, inciso II, parte final, da Lei nº 8.666/93, segundo orientação desta Corte de Contas constante nas Decisões nºs 241/94, 202/96, 449/96 e 484/96, todas do Plenário, dentre outras”. (AC-2.582/2005-1ª).

31. Vale ponderar que para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso I, do artigo 23 da Lei 8.666/93; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

32. Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I, do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93, conforme já pontuado anteriormente.

33. Quanto ao segundo requisito - não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez - embora não o diga expressamente o inciso I, do artigo 24, fica clara que a intenção do legislador é no sentido de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

permitido para a dispensa.

34. Segundo a doutrina especializada¹ acerca do inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93:

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.”

35. Por fim, quanto à compatibilidade do preço com os praticados no mercado, tem-se que a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que:

*“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**”.*

36. O TCU² compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos:

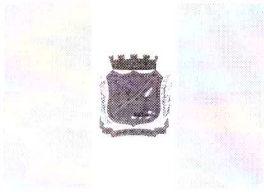
*“**Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo**”*

37. Também quanto à comprovação de preço compatível com o de mercado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem decidido que a juntada de propostas de outras instituições ao procedimento de dispensa de licitação é prova suficiente para satisfação de tal requisito, in verbis:

*O ente municipal, em contrapartida, provou que, antes de firmar o contrato com a FEPESE, **contatou outras duas entidades para prestação do serviço de capacitação, as quais apresentaram suas propostas em valor superior àquele ofertado pela Fundação, consoante infere se às fls. 70/77. Tal situação, além de indicar a ausência de favoritismo, demonstra que a administração pública realizou uma pesquisa de preço antes de firmar o contrato, embora tratar-se de licitação dispensável, primando, assim, pelos princípios da administração***

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 3. Ed. rev e ampli. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 233.

² TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pública. (Apelação Cível n. 2013.0216115, de Itajaí, rel. Des. Subst. Francisco Oliveira Neto, julgado em 16/06/2015).

38. A par desses requisitos, o TCU afirma que **também é necessário que se demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado**. Em suma, não pode haver superfaturamento.

39. **No caso em comento, foram apresentados orçamentos anexos ao pedido.**

40. Deste modo, com a devida atenção aos alertas supramencionados, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados, será permitido ao Município fazer a contratação direta para o objeto pretendido. Caso contrário, em que não sejam atendidos alguns dos requisitos supramencionados, torna-se inviável a contratação sem licitação, havendo a necessidade de se proceder com o devido processo licitatório para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a municipalidade, aplicando-se a lei e em pleno atendimento aos princípios da supremacia e à indisponibilidade do interesse público.

41. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 04 de Junho de 2019.


ELIANIR MARINHO DA SILVA CAMINHA
Consultora Jurídica
OAB/SC 18.535
Matrícula 15.845



Memorando nº 296/2019.

Gaspar, 29 de maio de 2019.

Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador-Geral do Município de Gaspar/SC

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico Acerca da Contratação por Dispensa de Licitação da Empresa Exata Construtora e Pavimentadora EIRELI para construção de Nova Ponte localizada na Rua João Theiss próximo ao número 2.250, no Bairro Belchior Alto, neste Município.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o cordialmente,*

Solicitamos a elaboração de Parecer Jurídico acerca da legalidade e juridicidade da contratação, por Dispensa de Licitação, da Empresa Exata Construtora e Pavimentadora EIRELI (CNPJ nº 07.065.772/0001-50).

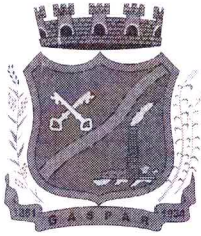
Encaminhamos em anexo os documentos necessários à apreciação do pedido encaminhado pela Secretaria de origem.

Colocamo-nos à disposição, caso sejam necessários eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Gaspar, 12 de março de 2019

Memorando nº 42/2019 OBRAS

Sr^a. **DANIELA BARKHOFEN**
Diretora de Compras e Licitações

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** vem, por meio deste, solicitar à Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa a contratação dos serviços de construção de nova ponte localizada na Rua João Theiss próximo ao número 2.250, Bairro Belchior Alto.

Conforme Avaliação de Vulnerabilidade/Risco nº 002/2019 realizada pela Defesa Civil que segue em anexo, a ponte de madeira existente apresenta indícios de patologias e anomalias em sua composição estrutural que diminui a capacidade de resistência a cargas submetidas que comprometem a sua estabilidade estrutural, gerando riscos à população e veículos que por nela transitam.

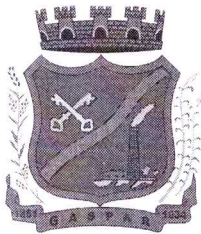
Visto isso, solicitamos a contratação dos serviços para a construção de uma nova ponte em laje alveolar, conforme orçamento que segue em anexo.

Certos de sua compreensão aguarda-se deferimento.

Daniela Barkhof
Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras
13/03/2019

CNPJ: 83102.244/0001-02 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 CEP: 89.110-000
Fone/Fax: (47) 3332-9068 - Gaspar - Santa Catarina

Uly



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Atenciosamente

Ricardo Paulo Bernardino Duarte
Engenheiro Civil – CREA-SC 108714-9
Supervisor Administrativo da Secretaria de Obras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.065.772/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2004
NOME EMPRESARIAL EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXATA CONSTRUTORA & PAVIMENTADORA.	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MARINGA	NÚMERO 275	COMPLEMENTO
CEP 89.065-100	BAIRRO/DISTRITO SALTO DO NORTE	MUNICÍPIO BLUMENAU
UF SC	TELEFONE (47) 3334-0143 / (47) 9968-1201	
ENDEREÇO ELETRÔNICO exatablu@live.com	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2019** às **16:01:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.065.772/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2004
NOME EMPRESARIAL EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXATA CONSTRUTORA & PAVIMENTADORA.		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MARINGA	NÚMERO 275	COMPLEMENTO
CEP 89.065-100	BAIRRO/DISTRITO SALTO DO NORTE	MUNICÍPIO BLUMENAU
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO exatablu@live.com	
TELEFONE (47) 3334-0143 / (47) 9968-1201		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2019** às **16:01:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI
CNPJ: 07.065.772/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:16 do dia 31/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2019.

Código de controle da certidão: **F57A.B1FB.7AEB.E8FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA - EIRELI**
CNPJ/CPF: **07.065.772/0001-50**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140048951978**
Data de emissão: **16/05/2019 16:49:43**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **15/07/2019**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO

Nome: EXATA CONSTRUTORA, PAVIMENTADORA E COMERCIO EIRELI - ME
CPF/CNPJ: 07.065.772/0001-50
CMC: 76664
Endereço: MARINGA 275, SALTO DO NORTE, BLUMENAU - SC, CEP 89065-700

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos que, nos termos do Artigo 4º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s) relacionados abaixo.

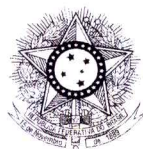
Exercício: 2019 Tributo: IPTU Imóvel: 5968

Número de Certidão: 62846005190

Assinatura Digital: 7152BB757DD6C51A629C4011AFF76E2B

Data/Hora Emissão: 30/05/2019 16:11:47

Data Validade: 26/11/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.065.772/0001-50

Certidão nº: 173309488/2019

Expedição: 30/05/2019, às 16:03:40

Validade: 25/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.065.772/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07065772/0001-50

Razão Social: EXATA CONSTRUTORA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO EIRELI
ME

Endereço: R MARINGA 275 / SALTO NORTE / BLUMENAU / SC / 89065-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

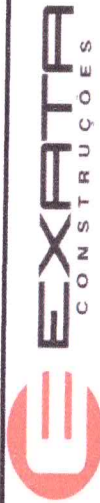
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2019 a 22/06/2019

Certificação Número: 2019052402311370104558

Informação obtida em 30/05/2019, às 16:04:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELE ME

CNPJ: 07.065.772/0001-50

contato : (47) 32370027

celular : (47) 999681201

email: gerencia@construtoraexata.com

www.construtoraexata.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PLANILHA ORÇAMENTARIA
PONTE BELCHIOR RUA JOÃO THAIS - GASPAR-SC

BDI 26,85

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	R\$ VALOR UNIT	R\$ unit c/bdi	Valor Total
1.0	TERRAPLANAGEM					
1.1	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 1 CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	M3	10,00	R\$ 19,99	R\$ 25,36	R\$ 253,57
1.2	REMOÇÃO DE PONTE DE MADEIRA COM TRILHOS DE AÇO- INCLUSO TRANSPORTE DE MATERIAS ATE SECRETARIA DE OBRAS DE GASPAR	M2	25	R\$ 56,00	R\$ 71,04	R\$ 1.775,90
SUB-TOTAL				R\$ 75,99	R\$ 96,39	R\$ 2.029,47
2.0	PONTE					
2.1	LIMPEZA DE SUPERFICE COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA	M2	50	R\$ 11,00	R\$ 13,95	R\$ 697,68
2.2	NIVELAMENTO DE APOIO PARA LAJE PRE-MOLDADA COM ARGAMASSA ACIII	M2	6,25	R\$ 29,50	R\$ 37,42	R\$ 233,88
	LAJE AVEOLAR COM DIMENÇÕES 1,25 X 6,00M, ESPESSURA DE 32CM, COM RESISTENCIA DE 50 MPA E SOBRECARGA TB35, COM CONCRETAGEM DOS ALVEOLOS DAS ESTREIMIDADES DE CADA LAJE	M2	5	R\$ 1.780,00	R\$ 2.257,93	R\$ 11.289,65
2.3	LANÇAMENTO DE LAJE AVEOLAR COM GUINDASTE	UNID	37,5	R\$ 78,00	R\$ 98,94	R\$ 3.710,36
2.4	CONCRETO FCK 30 MPA PARA FECHAMENTO DE CHAVETAS (REJUNTAMENTO) TRAÇO 1:2:3 (CIMENTO AREIA MEDIA/PEDRISCO) - PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400L	M3	0,87	R\$ 450,00	R\$ 570,83	R\$ 496,62
SUB-TOTAL				R\$ 2.348,50	R\$ 2.979,07	R\$ 16.428,18
3.0	CAPEAMENTO DE LAJES					
3.1	ARMADURA DE TELA DE AÇO SOLDADO Q-196, MALHA 10X10CM, CA-60, FIO 0,5MM, LARG. 2,45 3,11/M2	M2	37,5	R\$ 16,80	R\$ 21,31	R\$ 799,16
3.2	ARMADURA DE TELA DE AÇO SOLDADO Q-196, MALHA 10X10CM, CA-60, FIO 0,5MM, LARG. 2,45 3,11/M2 (ARMADURA NEGATIVA)	M2	6,88	R\$ 29,50	R\$ 37,42	R\$ 257,45
3.3	CONCRETO ARMADO BOMBEADO COM RAIO DE CURVA DE 10CM, CIMENTO, CEREJE DE RESISTENCIA C45 (45MPA), COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (NBR8953), PARA CAPEAMENTO E CONCRETAGEM DOS FUROS DAS LAJES CONFORME PROJETO	M3	11,35	R\$ 498,00	R\$ 631,71	R\$ 7.169,94
3.4	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS	M3	11,35	R\$ 34,50	R\$ 43,76	R\$ 496,71
3.5	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA ELEVAÇÃO DAS LATERAIS DAS CABECEIRAS, CONCRETO 30 MPA TAXA DE AÇO DE 80KG/M3, INCLUI FORMA, MATERIAL E MÃO DE OBRA	M3	1,5	R\$ 795,00	R\$ 1.008,46	R\$ 1.512,69
SUB TOTAL				R\$ 1.373,80	R\$ 1.742,67	R\$ 10.235,95

4.0	PAVIMENTAÇÃO											
4.1	SUB BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM RACHÃO , COM ESPESSURA DE 30 CM, INCLUSO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	M3	8,00	R\$	98,50	R\$	124,95	R\$				999,58
4.2	REVESTIMENTO COM MACADAME BRITADO, INCLUSO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	M3	8	R\$	68,50	R\$	86,89	R\$				695,14
SUB-TOTAL				R\$	167,00	R\$	211,84	R\$				1.694,72
TOTAL COM BDI												R\$ 30.388,33

**EXATA CONSTRUTORA
E PAVIMENTADORA EIRELI
CNPJ: 07.065.772/0001-50**



3.2	COMPOSIÇÃO 02	ARMADURA DE TELA AÇO SOLDADA Q-196, MALHA 10X10CM, CA-60, Ø FIO 5,0MM, LARG. 2,45M 3,11KG/M ² (ARMADURA NEGATIVA)	m ²	6,88	30,00	38,06	261,63
3.3	00034481	CONCRETO USINADO BOMBEADO COM ADIÇÃO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, CLASSE DE RESISTENCIA C45 (45MPa), COM BRITA 0 E 1, SLUMP =100 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (NBR 8953), PARA CAPEAMENTO E CONCRETAGEM DOS FUROS DAS LAJES CONFORME PROJETO	m ³	11,35	500,00	634,25	7.198,74
3.4	92874	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	m ³	11,35	35,00	44,40	503,91
3.5	92874	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA ELEVAÇÃO DE LATERAIS DAS CABECEIRAS, CONCRETO 30MPA, TAXA DE AÇO DE 80KG/M3, INCLUSO FORMA, MATERIAL E MAO DE OBRA.	m ³	1,50	800,00	1.014,80	1.522,20
4		PAVIMENTAÇÃO					10.295,15
4.1	COMPOSIÇÃO 02	SUB-BASE DE PAVIMENTO COM RACHÃO, COM ESPESSURA DE 30 CM, INCLUSO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	m ³	8,00	100,00	126,85	1.014,80
4.2	00034481	REVESTIMENTO COM MACADAME BRITADO, INCLUSO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	m ³	8,00	70,00	88,80	710,36
							1.725,16
							30.932,11

Obs: Valores expresso em reais R\$

GASPAR, 07 de fevereiro de 2019

Valmir de Souza
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA - EPP

CNPJ 08 628 996/0001-96

VALMIR DE SOUZA - SÓCIO GERENTE

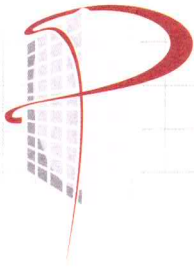
CPF 546.763.399-68

VALDIR BENTO FALCHETTI

ENG. CIVIL CREA SC 011 176-2



EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA - EPP
 RUA CANOINHAS, 260 - 7 DE SETEMBRO - GASPAR/SC CEP 89110-000
 CNPJ 08.628.996/0001-96 E-MAIL: vbconstrucoes.eng@gmail.com



POLI

CONSTRUÇÕES EIRELI



DATA: 08/02/2019
BDI 27%

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
OBRA: PONTE DA RUA JOÃO THEISS - BELCHIOR - GASPAR - SC.

PLANILHA DE ORÇAMENTO - COMPLETA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR UNIT. COM BDI (A DEFINIR)	VALOR TOTAL R\$
1 TERRAPLENAGEM								
1.1			ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m³	10,00	24,00	30,48	304,80
1.2			REMOÇÃO DE PONTE DE MADEIRA COM TRILHOS DE AÇO - INCLUSO TRANSPORTE DE MATERIAIS ATÉ A SECRETARIA DE OBRAS DE GASPAR	m²	25,00	68,00	86,36	2.159,00
2 PONTE								
2.1	73806/001		LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA	m²	50,00	15,00	19,05	952,50
2.2	COMPOSIÇÃO 0 01		NIVELAMENTO DE APOIO PARA LAJE PRÉ MOLDADA COM ARGAMASSA AC III	m²	6,25	35,00	44,45	277,81
2.3			LAJE ALVEOLAR COM DIMENSÕES 1,25 X6,00 M, ESPESURA DE 32 CM, COM RESISTÊNCIA DE 50 MPA E SOBRECARGA TB35, COM CONCRETAGEM DOS ALVEOLOS DAS EXTREMIDADES DE CADA LAJE	unid	5,00	1.805,53	2.293,02	11.465,09
2.4	3806426		LANÇAMENTO DE LAJE ALVEOLAR COM UTILIZAÇÃO DE GUINDASTE	m²	37,50	90,00	114,30	4.286,25
2.5	94966		CONCRETO FCK = 30MPa PARA FECHAMENTO DE CHAVETAS (REJUNTAMENTO), TRAÇO 1:2:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ PEDRISCO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	m³	0,87	500,00	635,00	555,50
3 CAPEAMENTO DAS LAJES								
3.1	COMPOSIÇÃO 0 02		ARMADURA DE TELA AÇO SOLDADA Q-196, MALHA 10X10CM, CA-60, Ø FIO 5,0MM, LARG. 2,45M 3,11KG/M²	m²	37,50	20,00	25,40	952,50
3.2	COMPOSIÇÃO 0 02		ARMADURA DE TELA AÇO SOLDADA Q-196, MALHA 10X10CM, CA-60, Ø FIO 5,0MM, LARG. 2,45M 3,11KG/M² (ARMADURA NEGATIVA)	m²	6,88	33,00	41,91	288,13
							17.537,15	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

OBRA: PONTE DA RUA JOÃO THEISS - BELCHIOR - GASPAR - SC.

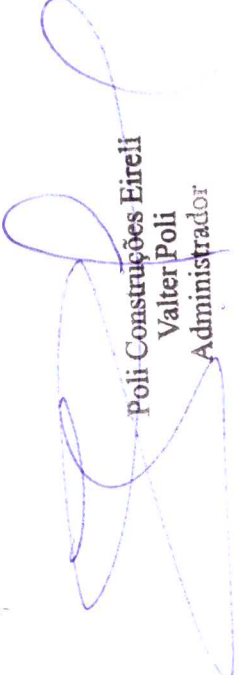
DATA: 08/02/2019

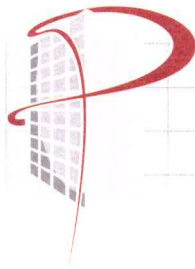
BDI 27%

PLANILHA DE ORÇAMENTO - COMPLETA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR COM BDI (A DEFINIR)	VALOR TOTAL R\$
3.3	00034481		CONCRETO USINADO BOMBEADO COM ADIÇÃO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, CLASSE DE RESISTENCIA C45 (45MPa), COM BRITA 0 E 1, SLUMP=100 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953), PARA CAPEAMENTO E CONCRETAGEM DOS FUROS DAS LAJES CONFORME PROJETO	m³	11,35	600,00	762,00	8.648,70
3.4	92874		LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	m³	11,35	41,00	52,07	590,99
3.5	92874		ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA ELEVAÇÃO DE LATERAIS DAS CABECEIRAS, CONCRETO 30MPA, TAXA DE AÇO DE 80KG/M3, INCLUSO FORMA, MATERIAL E MÃO DE OBRA.	m³	1,50	875,00	1.111,25	1.666,88
4			PAVIMENTAÇÃO					12.147,20
4.1	COMPOSIÇÃO 0.02		SUB-BASE DE PAVIMENTO COM RACHÃO, COM ESPESSURA DE 30 CM, INCLUSO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	m³	8,00	110,00	139,70	1.117,60
4.2	00034481		REVESTIMENTO COM MACADAME BRITADO, INCLUSO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	m³	8,00	75,00	95,25	762,00
TOTAL DO ORÇAMENTO.								34.027,75

Obs: Valores expresso em reais R\$


 Poli Construções Eireli
 Valter Poli
 Administrador



POLI

CONSTRUÇÕES EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR SC
SECRETARIA DE OBRAS
PONTE BELCHIOR - RUA JOÃO THEIS - GASPAR SC

PLANILHA DE ORÇAMENTO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR UNIT. COM BDI 26,85%	VALOR TOTAL R\$
1		TERRAPLENAGEM					
1.1		ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m³	10,00	20,00	25,37	253,70
1.2		REMOÇÃO DE PONTE DE MADEIRA COM TRILHOS DE AÇO - INCLUSO TRANSPORTE DE MATERIAIS ATÉ A SECRETARIA DE OBRAS DE GASPAR	m²	25,00	60,00	76,11	1.902,75
2		PONTE					2.156,45
2.1	73806/001	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	m²	50,00	12,00	15,22	761,10
2.2	COMPOSIÇÃO 01	NIVELAMENTO DE APOIO PARA LAJE PRÉ MOLDADA COM ARGAMASSA AC III	m²	6,25	30,00	38,06	237,84
2.3		LAJE ALVEOLAR COM DIMENSÕES 1,25 X 6,00 M, ESPESURA DE 32 CM, COM RESISTÊNCIA DE 50 MPA E SOBRECARGA TB35, COM CONCRETAGEM DOS ALVÉOLOS DAS EXTREMIDADES DE CADA LAJE	unid	5,00	1.805,53	2.290,31	11.451,55
2.4	3806426	LANÇAMENTO DE LAJE ALVEOLAR COM UTILIZAÇÃO DE GUINDASTE	m²	37,50	80,00	101,48	3.805,50
2.5	94966	CONCRETO FCK = 30MPa PARA FECHAMENTO DE CHAVETAS (REJUNTAMENTO), TRAÇO 1:2:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ PEDRISCO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	m³	0,87	450,00	570,83	499,36
3		CAPEAMENTO DAS LAJES					16.755,35
3.1	COMPOSIÇÃO 02	ARMADURA DE TELA AÇO SOLDADA Q-196, MALHA 10X10CM, CA-60, Ø FIO 5,0MM, LARG. 2,45M 3,11KG/M²	m²	37,50	17,00	21,56	808,67



EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA - EPP
RUA CANOINHAS, 260 - 7 DE SETEMBRO - GASPAR/SC CEP 89110-000
CNPJ 08.628.996/0001-96 E-MAIL: vbconstrucoes.eng@gmail.com

ORÇAMENTO SINTÉTICO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DE OBRAS
Data: 15-02-2019
PONTE BELCHIOR - Rua João Theis - Gaspar

TAXAS:
BDI = **26,85%**
Valores expressos em Reais (R\$)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR UNIT. COM BDI 26,85%	VALOR TOTAL R\$
1		TERRAPLENAGEM					
1.1		ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m³	80,00	32,10	40,72	3.257,51
1.2		REMOÇÃO DE PONTE DE MADEIRA COM TRILHOS DE AÇO - INCLUSO TRANSPORTE DE MATERIAIS ATÉ A SECRETARIA DE OBRAS DE GASPAR	m²	30,00	90,95	115,37	3.461,10
2		PONTE					6.718,61
2.1	73806/001	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA	m²	50,00	21,40	27,15	1.357,30
2.2	COMPOSIÇÃO 01	NIVELAMENTO DE APOIO PARA LAJE PRÉ MOLDADA COM ARGAMASSA AC III	m²	6,25	74,90	95,01	593,82
2.3		LAJE ALVEOLAR COM DIMENSÕES 1,25 X 6,00 M; ESPESURA DE 32 CM, COM RESISTÊNCIA DE 50 MPA E SOBRECARGA TB35, COM CONCRETAGEM DOS ALVÉOLOS DAS EXTREMIDADES DE CADA LAJE	unid	5,00	1.931,91	2.450,63	12.253,14
2.4	3806426	LANÇAMENTO DE LAJE ALVEOLAR COM UTILIZAÇÃO DE GUINDASTE	m²	37,50	107,00	135,73	5.089,86

ORÇAMENTO SINTÉTICO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
 SECRETARIA DE OBRAS
 Data: 15-02-2019
 PONTE BELCHIOR - Rua João Theis - Gaspar

TAXAS:
 BDI = 26,85%
 Valores expressos em Reais (R\$)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR UNIT. COM BDI 26,85%	VALOR TOTAL R\$
2.5	94966	CONCRETO FCK = 30MPa PARA FECHAMENTO DE CHAVETAS (REJUNTAMENTO), TRAÇO 1:2:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ PEDRISCO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	m ³	0,87	749,00	950,11	831,15
3		CAPEAMENTO DAS LAJES					20.125,27
3.1	COMPOSIÇÃO 02	ARMADURA DE TELA AÇO SOLDADA Q-196, MALHA 10X10CM, CA-60, Ø FIO 5,0MM, LARG. 2,45M 3,11KG/M ²	m ²	37,50	21,40	27,15	1.017,97
3.2	COMPOSIÇÃO 02	ARMADURA DE TELA AÇO SOLDADA Q-196, MALHA 10X10CM, CA-60, Ø FIO 5,0MM, LARG. 2,45M 3,11KG/M ² (ARMADURA NEGATIVA)	m ²	6,88	32,10	40,72	279,94
3.3	00034481	CONCRETO USINADO BOMBEADO COM ADIÇÃO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, CLASSE DE RESISTENCIA C45 (45MPa), COM BRITA 0 E 1, SLUMP =100 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953), PARA CAPEAMENTO E CONCRETAGEM DOS FUROS DAS LAJES CONFORME PROJETO	m ³	11,35	802,50	1.017,97	11.553,97
3.4	92874	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	m ³	11,35	37,45	47,51	539,19

ORÇAMENTO SINTÉTICO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
 SECRETARIA DE OBRAS
 Data: 15-02-2019
 PONTE BELCHIOR - Rua João Theis - Gaspar

TAXAS:
 BDI = 26,85%
 Valores expressos em Reais (R\$)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR UNIT. COM BDI 26,85%	VALOR TOTAL R\$
3.5	92874	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA ELEVAÇÃO DE LATERAIS DAS CABECEIRAS, CONCRETO 30MPA, TAXA DE AÇO DE 80KG/M3, INCLUSO FORMA, MATERIAL E MAO DE OBRA.	m ³	1,50	3.424,00	4.343,34	6.515,02
4		PAVIMENTAÇÃO					19.906,09
4.1	COMPOSIÇÃO 02	SUB-BASE DE PAVIMENTO COM RACHÃO, COM ESPESSURA DE 30 CM, INCLUSO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	m ³	42,00	107,00	135,73	5.700,64
4.2	00034481	REVESTIMENTO COM MACADAME BRITADO, INCLUSO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	m ³	28,00	74,90	95,01	2.660,30
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO							55.110,91

MARCONDES SCHMITZ
 CPF. 032.985.439-93
 M.D.F. SERVIÇOS EIRELI

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC**ART OBRA OU SERVIÇO****6910492-4****Equipe - ART Principal**

1. Responsável Técnico

RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2509916521

Registro: 108714-9-SC

Empresa Contratada: MUNICIPIO DE GASPAR

Registro: C00451-3-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaspar

Endereço: RUA CORONEL ARISTILIANO RAMOS

Complemento:

Cidade: GASPAR

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 30.000,00

Ação Institucional:

Bairro: CENTRO

UF: SC

CPF/CNPJ: 83.102.244/0001-02

Nº: SN

CEP: 89110-067

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura Municipal de Gaspar

Endereço: RUA JOAO THEISS

Complemento:

Cidade: GASPAR

Data de Início: 12/02/2019

Data de Término: 15/05/2019

Coordenadas Geográficas:

Bairro: BELCHIOR ALTO

UF: SC

CPF/CNPJ: 83.102.244/0001-02

Nº: SN

CEP: 89118-120

4. Atividade Técnica

Projeto

Dimensionamento

Orçamento

Memorial Descritivo

Ponte em Concreto

Dimensão do Trabalho:

37,50

Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Projeto de Ponte em concreto Armado com laje alveolar - Vão = 6,00m e Área = 37,50m²

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

GASPAR - SC, 19 de Março de 2019

RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE

050.145.379-28

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART em 19/03/2019:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 85,96 VENCIMENTO: 08/04/2019

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaspar

83.102.244/0001-02

**AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE/RISCO****002/2019****PARECER DEFESA CIVIL Nº 002/2019**

OBRA: **Ponte Madeira/Longarina em aço – Avaliação de Risco**
ENDEREÇO: **Rua João Theiss, - Bairro Belchior Alto - Gaspar/SC**
REFERÊNCIA: Residência nº 2.250 (cor Verde)

RESUMO

Eu, Luiz Mario da Silva, Agente de Proteção e Defesa Civil, servidor efetivo, acompanhado do senhor Evandro de Mello do Amaral superintendente da Defesa Civil, efetuamos uma visita na referida ponte em via pública, localizada a rua João Theiss próximo ao número 2.250 no bairro Belchior Alto, para verificação das suas condições estruturais.

Realizada inspeção na referida ponte de madeira, composta pelas cabeceiras formada por concreto, tabuleiro em pranchas de madeira (pista de passagem de veículos), longarinas em aço (trilhos de trem) base para o tabuleiro. As dimensões do tabuleiro desta ponte é de 5m de extensão e aproximadamente 4m de largura, com transpasse sobre o ribeirão do Belchior.

Constatamos nessa vistoria técnica que há indícios de patologias construtivas e anomalias em sua composição estrutural, conforme será demonstrado em imagens postadas logo após as descrições dos problemas encontrados.

Ao observarmos a passagem de veículos, sobre a ponte, notou-se, um abaulamento excessivo no tabuleiro, situação típica de fadiga de sua estrutura. Portanto, essa anomalia acarreta numa menor capacidade de resistência as cargas submetidas em relação ao seu estado inicial, quando foi construída.

Há pontos nas peças de madeiras, onde compõem a estrutura do tabuleiro, que há presença de umidade, ataque de insetos como cupins e fungos, pois tem muitos locais com peças deterioradas, fragilizadas, apodrecidas e danificadas, ficando comprometida sua função.

Há pontos de corrosão em todas as peças de aço, onde compõem a estrutura de sustentação do tabuleiro, indicando sinais de deterioração, fragilização, e ou danificadas, ficando comprometida sua função.

Em relação as cabeceiras, aparentemente ambas apresentam bom estado de conservação e estabilidade.

Dessa forma, de maneira geral observou-se que, há risco no momento quanto à estabilidade e à integridade de sua estrutura, caso não seja efetuado alguma intervenção corretiva como reforço estrutural ou a até a construção de uma nova ponte nesse local.

Seguem as imagens destacando os problemas já relatados no parecer

“DEFESA CIVIL - NOSSO DIREITO, NOSSO DEVER”.



REGISTRO FOTOGRÁFICO:

Foto 01 – Localização da Ponte



Foto 02 – Vista Frontal: Via Pública /Ponte de Madeira



Foto 03 – Detalhe da Ponte de Madeira – Indicação na imagem de possível rebaixo no tabuleiro.





Foto 04 – Detalhes no tabuleiro de vários pontos c/ peças de madeira deterioradas



Foto 05 – Indicações com peças fadigadas e danificadas devido corrosão das peças

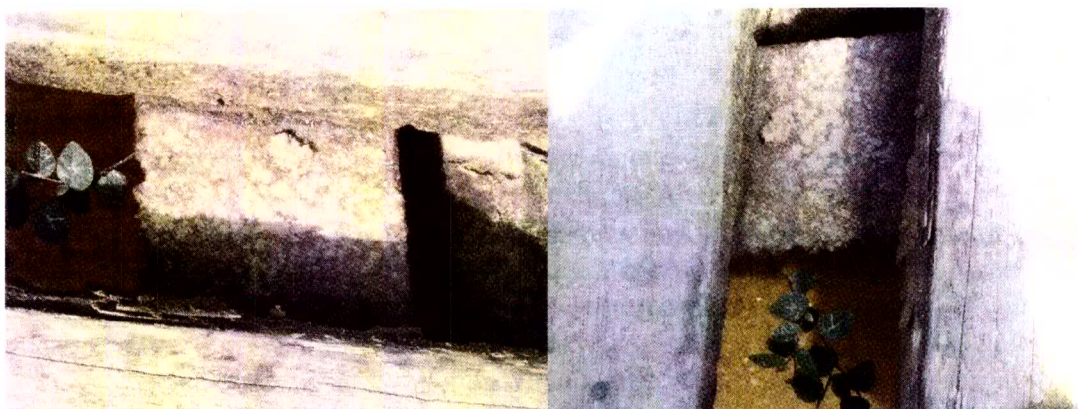
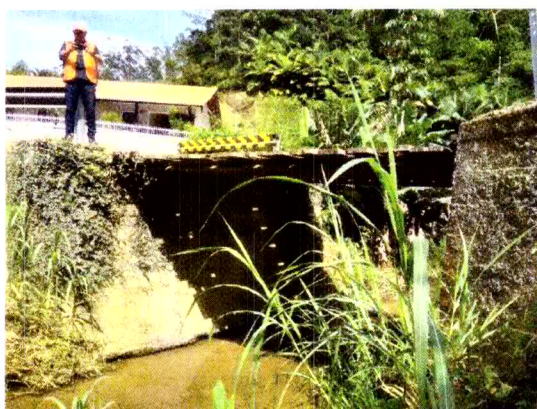


Foto 06 – Detalhe da Ponte e Cabeceiras em concreto



**CONCLUSÃO:**

Nesta inspeção, concluímos, que a referida ponte de madeira com longarinas de aço possui problemas em sua estrutura, ou seja, danos evidentes nas peças de aço que formam o conjunto de suporte e resistência das cargas que transitam (veículos) sobre o tabuleiro, que por ali passam.

É real e notório a fragilidade estrutural, isto é, a fadiga de grande parte das peças da estrutura vistas nesta vistoria técnica.

*Desta forma informo nesse parecer que **HÁ RISCO DE COLAPSO** desta Ponte.*

São muitos os fatores que originaram nesta situação em sua estabilidade, mas saliento, principalmente, dois muito importantes:

- *Construção de um modelo rústico de Ponte (Ponte de Madeira) sobre vigas de aço;*
- *Visível falta de manutenção periódica;*


Sendo assim solicito que sejam tomadas algumas precauções até que seja definido a elaboração de um projeto de engenharia para a definição de modelo mais adequado para tal localidade (via pública) em substituição a ponte em questão.

RECOMENDAÇÕES:

- *Como precaução, limitar a passagem de veículos considerados pesados nessa ponte até que seja resolvido tal situação, como por exemplo, emissão de Laudo Técnico de Engenheiro com ART especificando a real situação estrutural, com soluções técnicas desta ponte;*
- *Informar aos moradores sobre a estabilidade da ponte, especialmente para o trânsito de veículos de médio e grande porte, afim de evitar possíveis acidentes.*
- *Como medida paliativa, temporária, revisão na estrutura de reforço na parte central da ponte onde tem problemas, com ajustes e composição com novas peças de madeira;*
- *Efetuar uma revisão e manutenção provisória nas peças de madeiras deterioradas, apodrecidas, até a construção de uma nova ponte;*
- ***Construção no local de uma nova ponte com estrutura de concreto armado e/ou metálica com as respectivas cabeceiras para nova sobrecarga de veículos até 25 toneladas;***

Observação: *Mesmo as cabeceiras existentes feitas a época estarem estáveis, sugiro ao técnico projetista (engenheiro civil estrutural/calculista) prever a construção de novas cabeceiras em concreto armado, com sobre elevação em relação ao estado atual.*

Gaspar, 05 de fevereiro de 2019.


LUIZ MARIO DA SILVA

Agente de Proteção e Defesa Civil


EVANDRO DE MELLO DO AMARAL
Superintendente de Proteção e Defesa Civil

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONSTRUÇÃO DE PONTE EM LAJES ALVEOLARES RUA JOÃO THEISS BELCHIOR ALTO

RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE
ENGENHEIRO CIVIL / CREA-SC 108714-9

FEVEREIRO
2019

MEMORIAL DESCRITIVO

1. APRESENTAÇÃO

Os presentes Projetos Arquitetônicos e Complementares fazem referência sobre a intervenção técnica para obra de Construção de Ponte em lajes alveolares pré-moldadas. Desse objeto temos as seguintes definições:

O PROJETO ARQUITETÔNICO, em conjunto com o MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS DE CUSTOS (ORÇAMENTO), ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PRANCHAS, formam toda documentação técnica necessária para a execução desta obra.

Obra de Construção de Ponte em lajes alveolares pré-moldadas, Bairro Belchior Alto, no Município de Gaspar-SC.

2. JUSTIFICATIVA

O bairro Belchior Alto apresenta uma grande movimentação de ônibus e excursões de outros municípios, devido à presença de Parques Aquáticos na localidade. A ponte que se encontra na Rua João Theiss, atualmente não se apresenta em bom estado de conservação, por ser uma antiga construção em madeira. Devido a esse fato, viu-se necessário a construção de uma nova ponte em lajes alveolares pré-moldadas de concreto, para oferecer assim mais segurança aos seus usuários.

3. O PROJETO

Referente à Ponte, com as devidas complementações e acabamento de acordo com as normas técnicas vigentes (construção civil/ engenharia). Trata-se de reforma numa área total de **37,5 m²**.

4. DISCREPÂNCIAS E INTERPRETAÇÕES

→ Para efeito de interpretação de divergências entre as especificações técnicas e os desenhos gerais e detalhes das representações gráficas prevalecerão os detalhes seguidos das especificações técnicas sobre os desenhos gerais;

→ Em caso de divergência entre desenhos de diferentes escalas prevaleceram os de maior escala; assim, prevalecerão os detalhes sobre as plantas gerais;

→ Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e as dimensões medidas em escala prevalecerão as cotas;

→ Todos os detalhes de obra e serviços constantes no memorial e não nas representações gráficas e todos os detalhes constantes nas representações gráficas e não no memorial serão considerados integrantes deste projeto;

→ As medidas registradas nas plantas ou descritas no memorial deverão ser comprovadas no local, prevalecendo às últimas;

→ Nenhuma alteração nos desenhos fornecidos bem como no memorial descritivo poderá ser feita sem autorização oficial da Fiscalização da obra;

→ A fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com os desenhos e memoriais fornecidos.

1. LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL

A limpeza do terreno compreenderá os serviços de raspagem da camada vegetal e regularização do terreno com escavadeira hidráulica, de forma a deixar limpa a área da obra, isento de raízes e tocos de árvores, bem como material orgânico que possam comprometer os serviços de fundações.

2. SUB-BASE COM PEDRA RACHÃO

OBJETIVO

Estabelecer a sistemática adotada para a execução da Sub-Base com Pedra Rachão, brita 1 e pó de pedra.

REFERÊNCIAS

Para o entendimento desta Norma deverão ser consultados os documentos seguintes:

- DNER-ME 037/94- Solo - determinação da massa específica aparente "**in situ**" - com emprego do óleo
- DNER-ME 049/94- Solos - determinação do índice de suporte Califórnia utilizando amostras não trabalhadas
- DNER-ME 080/94 - Solos - análise granulométrica por peneiramento
- DNER-ME 092/94- Solo - determinação da massa específica aparente do solo "**in situ**", com o emprego do frasco de areia
- DNER-ME 129/94 - Solos - compactação utilizando amostras não trabalhadas
- DNER-ES 278/97 - Serviços preliminares
- DNER-ES 280/97 - Cortes
- DNER-ES 281/97 - Empréstimos
- DNER-ISA - 07 - Instruções de Serviço Ambiental
- DNER-PRO 277/97 - Metodologia para controle estatístico de obras e serviços.
- Manual de Implantação Básica - DNER, 1996

DEFINIÇÃO

Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições seguintes:

- **Sub-Base** - camada complementar à base, com as mesmas funções desta, e executada quando por razões de ordem técnica ou econômica, for conveniente reduzir a espessura da base.

MATERIAL

O material rachão e brita 1 deverão ser isentos de matérias orgânicas, micáceas, e diatomáceas e apresentar capacidade de suporte ($ISC > 20\%$) e expansão máxima de 0,5%.

EQUIPAMENTO

A execução da sub-base deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas às condições locais e a produtividade exigida.

Poderão ser empregados tratores de lâmina, escavo-transportadores, moto-escavo-transportadores, caminhões basculantes, motoniveladoras, rolos lisos, de pneus, pés de carneiro, estáticos ou vibratórios.

EXECUÇÃO

As operações de execução da sub-base subordinam-se aos elementos técnicos, constantes do projeto, e compreenderão:

– Descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, compactação dos materiais selecionados, para a construção do corpo da sub-base até a cota correspondente ao greide de projeto.

– O lançamento do material para a construção da sub-base deve ser feito em camada única com espessura de 18 cm, em toda a largura da seção transversal.

INSPEÇÃO

CONTROLE DO MATERIAL

Deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

– Ensaio de caracterização e de equivalente de areia do material espalhado na pista pelos métodos DNER-ME 054, DNER-ME 080, DNER-ME 082, DNER-ME 122, em locais determinados aleatoriamente. Deverá ser coletada uma amostra por camada para cada 300m de pista, ou por jornada diária de 8 horas de trabalho.

– Ensaios de compactação pelo método DNER-ME 129 (método B ou C) com materiais coletados na pista em locais determinados aleatoriamente. Deverá ser coletada uma amostra por camada para cada 300m de extensão, ou por jornada diária de 8 horas de trabalho.

– No caso da utilização de material britado ou mistura de solo e material britado, a energia de compactação de projeto deverá ser modificada quanto ao número de golpes, de modo a se atingir o máximo da densificação, determinada em trechos experimentais em condições reais de trabalho no campo.

– Ensaios de Índice Suporte Califórnia - ISC e expansão pelo método DNER-ME 049, na energia de compactação indicada no projeto para o material coletado na pista, em locais determinados aleatoriamente. Deverá ser coletada uma amostra por camada para cada 300m de pista, ou por camada por jornada diária de 8 horas de trabalho.

– O número de ensaios e determinações de controle do material, será definido pelo Executante em função do risco a ser assumido de se rejeitar um serviço de boa qualidade a ser assumido pelo Executante, conforme a tabela seguinte:

TABELA DE AMOSTRAGEM VARIÁVEL															
N	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	19	21
K	1,55	1,41	1,36	1,31	1,25	1,21	1,19	1,16	1,13	1,11	1,10	1,08	1,06	1,04	1,01
A	0,45	0,35	0,30	0,25	0,19	0,15	0,13	0,10	0,08	0,06	0,05	0,04	0,03	0,02	0,01
n = nº de amostras			k = coeficiente multiplicador					a = risco do executante							

O número mínimo de ensaios ou determinações por segmento e por camada (área inferior a 4000 m²) é de 5.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

Ensaio de umidade higroscópica do material, imediatamente antes da compactação por camada, para cada 100m de pista a ser compactado em locais escolhidos aleatoriamente. (método DNER-ME 052 ou DNER-ME 088). As tolerâncias admitidas para a umidade higroscópica serão de $\pm 2\%$ em torno da umidade ótima.

Ensaio de massa específica aparente seca "**in situ**" em locais escolhidos aleatoriamente, por camada, para cada 100m de extensão, pelo método DNER-ME 092, DNER-ME 036. Para pistas de extensão limitada, com no máximo 4000m² de material, deverão ser feitas pelo menos 5

clay

determinações para o cálculo do grau de compactação - GC.

Os cálculos do grau de compactação, $GC > 100\%$, serão realizadas utilizando-se os valores da massa específica aparente seca obtidas no laboratório e da massa específica aparente "in situ" obtida no campo.

O número de determinações do Grau de Compactação - GC - será definido em função do risco de rejeição de um serviço de boa qualidade a ser assumido pelo Executante.

VERIFICAÇÃO FINAL DA QUALIDADE

CONTROLE GEOMÉTRICO

Após a execução da sub-base, proceder a relocação e ao nivelamento do eixo e dos bordos, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- a) ± 10 cm, quanto à largura da plataforma;
- b) até 20%, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta;
- c) $\pm 10\%$, quanto à espessura do projeto da camada.

ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

Os valores dos ensaios de limite de liquidez, limite de plasticidade e de equivalente de areia deverão estar de acordo com esta especificação.

A expansão determinada no ensaio de ISC deverá sempre apresentar resultado inferior a 0,5%.

Serão controlados estatisticamente os valores máximos e mínimos da granulometria da mistura, adotando-se o seguinte procedimento:

Se $\bar{X} - k.s < \text{valor mínimo admitido}$, rejeita-se o serviço

Se $\bar{X} - k.s \geq \text{valor mínimo admitido}$, aceita-se o serviço

Para a expansão, têm-se:

Se $\bar{X} + k.s > \text{valor máximo admitido}$, rejeita-se o serviço

Se $\bar{X} + k.s = \text{valor máximo admitido}$, aceita-se o serviço

sendo:

$$\bar{X} = \frac{\sum X_i}{n} \quad s = \sqrt{\frac{\sum (X_i - \bar{X})^2}{n-1}}$$

onde:

X_i Valores individuais

\bar{X} Média da amostra

s Desvio padrão

k Coeficiente tabelado em função do número de determinações

n número de determinações

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Os resultados de controle serão registrados nos relatórios periódicos de acompanhamento.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Os resultados do controle estatístico da execução serão registrados em relatórios periódicos de acompanhamento.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços aceitos, serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

– A sub-base será medida em metros cúbicos de material espalhado e compactado na pista, conforme a seção transversal do projeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e encargos, além das operações de limpeza e expurgo de ocorrência de materiais, escavação, transporte, espalhamento, mistura e pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento na pista.

PAGAMENTO

O pagamento da camada será feito pelo preço unitário proposto, por metro cúbico (m³) compactado.

Os serviços serão pagos pelo preço unitário contratual proposto, em conformidade com a medição referida no item anterior e que representa a integral indenização pelos serviços, mão de obra, equipamentos, despesas e encargos indiretos, bonificação, eventuais, lucros, etc.

3. BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE

OBJETIVO

Estabelecer a sistemática a ser empregada na execução da camada de base estabilizada granulometricamente.

REFERÊNCIAS

Para o entendimento desta Norma deverão ser consultados os documentos seguintes:

- DNER-ME 035/94 - Agregados- determinação da abrasão "**Los Angeles**";
- DNER-ME 054/94 - Equivalente de areia;
- DNER-ME 049/94 - Solos - determinação do índice de suporte califórnia utilizando amostras não trabalhadas;
- DNER-ME 052/94 - Solos e agregados miúdos - determinação da umidade com emprego do "**Speedy**";
- DNER-ME 080/94 - Solos - análise granulométrica por peneiramento;
- DNER-ME 082/94 - Solos - determinação do limite de plasticidade;
- DNER-ME 088/94 - Solos - determinação da umidade pelo método expedito do álcool;
- DNER-ME 092/94 - Solo - determinação da massa específica aparente do solo "**in situ**", com o emprego do frasco de areia;
- DNER-ME 036/94 - Solo - determinação da massa específica aparente do solo "**in situ**", com o emprego do balão de borracha;
- DNER-ME 122/94 - Solos - determinação do limite de liquidez - método de referencia e método expedito;
- DNER-ME 129/94 - Solos - compactação utilizando amostras não trabalhadas;
- DNER-PRO 277/97 - Metodologia para controle estatístico de obras e serviços;
- DNER-ISA 07 - Instrução de serviço ambiental;
- Manual de Pavimentação - DNER, 1996.

DEFINIÇÃO

Para os efeitos desta Norma, é adotada a definição seguinte:

– Base estabilizada granulometricamente – Brita Graduada) especificação DNIT 141/2010-ES - camada granular de pavimentação executada sobre a sub-base e/ou subleito e/ou reforço do subleito devidamente regularizado/nivelado e compactado.

MATERIAL

Os materiais constituintes são mistura de materiais britados ou produtos provenientes de britagem.

Os materiais destinados à confecção da base devem apresentar as seguintes características:

a) Quando submetidos aos ensaios :

– DNER-ME 080

– DNER-ME 122

– DNER-ME 082

– DNER-ME 054

Deverão possuir composição granulométrica satisfazendo uma das faixas do quadro abaixo de acordo com o n° N de tráfego do DNER.

Tipos de peneiras	Para $N > 5 \times 10^6$				Para $N < 5 \times 10^6$		Tolerâncias da faixa de projeto
	A	B	C	D	E	F	
% em peso passando							
2"	100	100	-	-	-	-	± 7
1"	-	75-90	100	100	100	100	± 7
3/8"	30-65	40-75	50-85	60-100	-	-	± 7
N° 4	25-55	30-60	35-65	50-85	55-100	10-100	± 5
N° 10	15-40	20-45	25-50	40-70	40-100	55-100	± 5
N° 40	8-20	15-30	15-30	25-45	20-50	30-70	± 2
N° 200	2-8	5-15	5-15	10-25	6-20	8-25	± 2

– A fração que passa na peneira n° 40 deverá apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25% e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%; quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deverá ser maior que 30%.

– A porcentagem do material que passa na peneira n°200 não deve exceder 2/3 da porcentagem que passa na peneira n°40.

b) Quando submetido aos ensaios:

– DNER-ME 129 (Método B ou C)

– DNER-ME 049

– O Índice de Suporte Califórnia, deverá ser superior a 60% e a expansão máxima será de 0,5%, com energia de compactação do Método B. Para vias em que o tráfego previsto para o período do projeto ultrapassar o valor de $N = 5 \times 10^6$, o Índice Suporte Califórnia do material da camada de base deverá ser superior a 80%; neste caso, a energia de compactação será a do Método C.

– O agregado retido na peneira n° 10, deverá ser constituído de partículas duras e resistentes, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, estes isentos de matéria vegetal ou outra substância prejudicial. Quando submetidos ao ensaio de Los Angeles (DNER-ME 035), não deverão apresentar desgaste superior a 55% admitindo-se valores maiores no caso de em utilização anterior terem apresentado desempenho satisfatório.

EQUIPAMENTO

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução de Base granular:

– Motoniveladora pesada com escarificador;

– Carro tanque distribuidor de água;

– Rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático;

– Grade de discos;

– Pulvimisturador, e;

– Central de mistura.

EXECUÇÃO

A execução da base compreende as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais realizados na pista ou em central de mistura, bem como o espalhamento, compactação e acabamento na pista devidamente preparada na largura desejada, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada.

Quando houver necessidade de se executar camada de base com espessura final superior a 20 cm, estas serão subdivididas em camadas parciais. A espessura mínima de qualquer camada de base será 10 cm, após a compactação.

MANEJO AMBIENTAL

Observar os seguintes cuidados visando a preservação do meio ambiente no decorrer das operações destinadas à execução da camada de base estabilizada granulometricamente:

NA EXPLORAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE MATERIAIS

Atender às recomendações preconizadas na DNER-ES 281/97 e DNER-ISA 07 - Instrução de Serviço Ambiental.

Adotar os seguintes cuidados na exploração das ocorrências de materiais:

- Apresentar a licença ambiental de operação da pedreira, para arquivamento da cópia da licença junto ao Livro de Ocorrências da obra, caso o fornecimento seja próprio.
- Exigir documentação atestando a regularidade das instalações, assim como, sua operação, junto ao órgão ambiental competente, caso a brita seja fornecida por terceiros.

NA EXECUÇÃO

Os cuidados para a preservação ambiental referem-se à disciplina do tráfego e do estacionamento dos equipamentos.

Proibir o tráfego desordenado dos equipamentos fora do corpo estradal, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural.

As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos devem ser localizadas de forma que, resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

INSPEÇÃO

CONTROLE DO MATERIAL

Deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- Ensaios de caracterização e de equivalente de areia do material espalhado na pista pelos métodos DNER-ME 054, DNER-ME 080, DNER-ME 082, DNER-ME 122, em locais

determinados aleatoriamente. Deverá ser coletada uma amostra por camada para cada 300m de pista, ou por jornada diária de 8 horas de horas de trabalho.

– Ensaio de compactação pelo método DNER-ME 129 (método B ou C) com materiais coletados na pista em locais determinados aleatoriamente. Deverá ser coletada uma amostra por camada para cada 300m de extensão, ou por jornada diária de 8 horas de trabalho.

– No caso da utilização de material britado ou mistura de solo e material britado, a energia de compactação de projeto deverá ser modificada quanto ao número de golpes, de modo a se atingir o máximo da densificação, determinada em trechos experimentais em condições reais de trabalho no campo.

– Ensaio de Índice Suporte Califórnia - ISC e expansão pelo método DNER-ME 049, na energia de compactação indicada no projeto para o material coletado na pista, em locais determinados aleatoriamente. Deverá ser coletada uma amostra por camada para cada 300m de pista, ou por camada por jornada diária de 8 horas de trabalho.

– O número de ensaios e determinações de controle do material, será definido pelo Executante em função do risco a ser assumido de se rejeitar um serviço de boa qualidade a ser assumido pelo Executante, conforme a tabela seguinte:

TABELA DE AMOSTRAGEM VARIÁVEL															
N	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	19	21
K	1,55	1,41	1,36	1,31	1,25	1,21	1,19	1,16	1,13	1,11	1,10	1,08	1,06	1,04	1,01
A	0,45	0,35	0,30	0,25	0,19	0,15	0,13	0,10	0,08	0,06	0,05	0,04	0,03	0,02	0,01
n = nº de amostras			k = coeficiente multiplicador					a = risco do executante							

O número mínimo de ensaios ou determinações por segmento e por camada (área inferior a 4000m²) é de 5.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

Ensaio de umidade higroscópica do material, imediatamente antes da compactação por camada, para cada 100m de pista a ser compactado em locais escolhidos aleatoriamente. (método DNER-ME 052 ou DNER-ME 088). As tolerâncias admitidas para a umidade higroscópica serão de $\pm 2\%$ em torno da umidade ótima.

Ensaio de massa específica aparente seca "in situ" em locais escolhidos aleatoriamente,

por camada, para cada 100m de extensão, pelo método DNER-ME 092, DNER-ME 036. Para pistas de extensão limitada, com no máximo 4000m² de material, deverão ser feitas pelo menos 5 determinações para o cálculo do grau de compactação - GC.

Os cálculos do grau de compactação, GC>100%, serão realizadas utilizando-se os valores da massa específica aparente seca obtidas no laboratório e da massa específica aparente "in situ" obtida no campo.

O número de determinações do Grau de Compactação - GC - será definido em função do risco de rejeição de um serviço de boa qualidade a ser assumido pelo Executante.

VERIFICAÇÃO FINAL DA QUALIDADE

CONTROLE GEOMÉTRICO

Após a execução da base, proceder a relocação e ao nivelamento do eixo e dos bordos, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- a) ± 10 cm, quanto à largura da plataforma;
- b) até 20%, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta;
- c) $\pm 10\%$, quanto a espessura do projeto da camada.

ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

Os valores dos ensaios de limite de liquidez, limite de plasticidade e de equivalente de areia deverão estar de acordo com esta Especificação.

A expansão determinada no ensaio de ISC deverá sempre apresentar resultado inferior a 0,5%.

Serão controlados estatisticamente os valores máximos e mínimos da granulometria da mistura, adotando-se o seguinte procedimento:

Se $\bar{X} - k.s < \text{valor mínimo admitido}$ ou $\bar{X} + k.s > \text{valor máximo admitido}$, rejeita-se o serviço

Se $\bar{X} - k.s \geq \text{valor mínimo admitido}$ ou $\bar{X} + k.s \leq \text{valor máximo admitido}$, aceita-se o serviço

sendo:

$$\bar{X} = \frac{\sum X_i}{n} \quad s = \sqrt{\frac{\sum (X_i - \bar{X})^2}{n-1}}$$

onde:

X_i valores individuais

\bar{X} média da amostra

s desvio padrão

k coeficiente tabelado em função do número de determinações

n número de determinações

Será controlado estatisticamente o valor mínimo do ISC e do Grau de Compactação - GC - adotando-se o seguinte procedimento:

Se $\bar{X} - k.s < \text{valor mínimo admitido}$, rejeita-se o serviço

Se $\bar{X} - k.s = \text{valor mínimo admitido}$, aceita-se o serviço

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Os resultados do controle estatístico serão registrados em relatórios periódicos de acompanhamento.

A CONTRATADA deverá apresentar os laudos dos ensaios do material, que poderá ser do laboratório da própria empresa quando houver, assinados por um profissional responsável e apto para tal, ou em laboratórios idôneos e devidamente homologados. Quando o material fornecido não apresentar as características visíveis durante o espalhamento e compactação, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir a realização dos testes de ensaios do material retirado *in loco* em laboratórios indicados pela FISCALIZAÇÃO a expensas do CONTRATANTE.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços aceitos, serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

– A base será medida em metros cúbicos de material espalhado e compactado na pista, conforme a seção transversal do projeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e encargos, além das operações de limpeza e expurgo de ocorrência de materiais, escavação,

transporte, espalhamento, mistura e pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento na pista.

– No cálculo dos valores dos volumes serão consideradas as larguras e espessuras médias obtidas no controle geométrico.

– A CONTRATADA deverá apresentar um Laudo Técnico de Controle Tecnológico dos Ensaios e apensado a este, os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços conforme exigências normativas do DNIT, devendo estes resultados serem entregues obrigatoriamente por ocasião do envio do último boletim de medição.

PAGAMENTO

O pagamento da camada será feito pelo preço unitário proposto, por metro cúbico (m³) compactado.

Este preço incluirá a totalidade dos trabalhos e materiais: fornecimento do material, carga, transporte, descarga, espalhamento, umedecimento, aeração, compactação e acabamento, além da mão-de-obra, despesas e encargos indiretos, ferramentas, equipamentos e eventuais, necessários à execução.

4. LAJES PRÉ-MOLDADAS

As lajes executadas na obra serão alveolares pré-moldadas em concreto, com as seguintes características:

Dimensões: 1,25 x 6,00 m;

Classe de resistência do concreto: 50 MPa;

Sobrecarga (Kgf/m²): TB35

Concretagem de alvéolos: SIM

5. NIVELAMENTO DAS CABECEIRAS

A superfície de apoio das lajes deverá ter uma regularidade de nivelamento para que se evitem apoios pontuais (concentração de tensões);

- Para melhor nivelamento do apoio, aconselha-se que este nivelamento seja feito com utilização de um filete de votomassa, ciment-cola ou argamassa AC-III (ver detalhe em projeto),

com utilização de jato de alta pressão antes do nivelamento para a limpeza da superfície das cabeceiras;

6. PROCEDIMENTOS DE REJUNTAMENTO, CAPEAMENTO E OUTRAS INFORMAÇÕES

REJUNTAMENTO:

- O rejuntamento (preenchimento das chavetas) das lajes deverá ser executado após a equalização das mesmas;

- Para execução deste rejuntamento recomenda-se o uso de concreto com cimento, areia e pedrisco no traço 1:2:3 em volume; e resistência mínima de 30mpa;

- As chavetas deverão estar limpas e molhadas para posteriormente ser feito o rejuntamento (ver detalhe);

IMPORTANTE: não transitar com sobrecargas excessivas sobre os painéis, durante 24h após o rejuntamento. executar a concretagem do capeamento no mínimo após 24h do rejuntamento.

CAPEAMENTO DAS LAJES:

- É obrigatória a colocação de capa de concreto sobre as lajes alveolares, com espessura no meio do vão (crista da laje) de 7cm, sendo estimado: espessura de 9cm na região dos apoios e espessura média de 8 cm (ver detalhe "contra-flecha");

- O fck do concreto a ser utilizado no capeamento deverá ser de no mínimo 45mpa;

- Sobre toda a área de lajes deve ser posicionada uma malha de tela especificada no item "observações" deste projeto;

- A execução da capa deverá ter rigoroso controle para garantir uma perfeita aderência do concreto da capa com a laje. A superfície da laje deve estar rigorosamente limpa (livre de pó, manchas de graxa, etc) e saturada (molhando duas horas antes do início da concretagem), conforme item 6.3.5 e) da NBR 9062;

- Durante a execução do capeamento, evitar o acúmulo de concreto no centro dos vãos das peças, pois este procedimento poderá ocasionar um desnivelamento das placas;

- A espessura do capeamento pode variar conforme a espessura da laje e a sobrecarga de utilização estando sempre indicadas no projeto de montagem fornecido pela empresa fornecedora das lajes pré-moldadas;

- IMPORTANTE: a espessura do capeamento sempre deverá ser medida no centro do vão das placas;

- Recomenda-se utilizar cura úmida por pelo menos 7 dias, o que contribuirá para minimizar a possível fissuração devido a retração do concreto;

- A instalação de equipamentos que ocasionem vibrações e prejudiquem o funcionamento do conjunto capa+laje, deverá ser objeto de consulta prévia ao departamento de projetos da empresa fornecedora das lajes pré-moldadas.

ARMADURA COMPLEMENTAR:

Deverá ser utilizada armadura negativa entre painéis de lajes sobre o mesmo apoio, tal procedimento evita eventuais fissuras na junta entre os painéis de lajes.

ABERTURAS:

Quando houver a necessidade de aberturas nas lajes para passagem de dutos, tubulações ou para outra finalidade, deverá ser solicitada orientação e aprovação do departamento de projetos da empresa fornecedora das lajes pré-moldadas.

DADOS DAS LAJES ALVEOLARES:

- Classe de agressividade ambiental = classe II (agressividade moderada)- NBR 6118:2003. Se a classe de agressividade ambiental for diferente desta, o cliente deverá informar a empresa fornecedora das lajes pré-moldadas antes da aprovação do projeto.

- Cobrimento da armadura = 25 mm.

- Resistência do concreto = 40 MPa.

7. LIMPEZA DA OBRA

LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

APLICAÇÃO: restos de obra previamente depositados em caçamba.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m².

DESCRIÇÃO: deverá ser feita uma limpeza fina geral final, de modo que a obra fique em condições de imediata utilização.

APLICAÇÃO: 100 % da área de intervenção.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: por m².

ORIENTAÇÕES PARA LIMPEZA DA OBRA:

A obra deverá ser mantida limpa e livre de entulhos, devendo ser removidos do local, diariamente, todos os detritos, embalagens e demais elementos não necessários aos serviços.

Para fins de recebimento dos serviços serão verificadas as condições dos pisos, vidros, revestimentos, etc., ficando o CONSTRUTOR obrigado a efetuar os arremates eventualmente solicitados pela PMG. Será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos todos os acessos.

As pavimentações e revestimentos de pedra serão polidos em definitivo e lustrados. Todas as manchas de salpico e tintas serão cuidadosamente removidos, dando especial atenção à perfeita execução desta limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias.

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação; deverão apresentar funcionamento perfeito todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos, com as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, luz e força, telefone, gás etc.).

Todo o entulho deverá ser removido do terreno pela Empreiteira; entretanto, para efeito de orçamento, tal serviço deve considerar-se incluído na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (B.D.I.).

Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, os pisos de cerâmica, granito, cimentado, bem como os revestimentos de pastilhas, pedras e ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa.

Durante o desenvolvimento das obras, será obrigatória a proteção dos pisos recém concluídos, nos casos em que a duração da obra ou a passagem obrigatória de operários assim o exigirem. A proteção mínima consistirá da aplicação de 1 demão de cera incolor.

AS BUILT – “COMO CONSTRUÍDO”

NBR 14645-1 Elaboração do “como construído” (as built) para edificações - Parte 1

NBR 14645-2 Elaboração do “como construído” (as built) para edificações - Parte 2

NBR 14645-3 Elaboração do “como construído” (as built) para edificações - Parte 3

DESCRIÇÃO: O AS BUILT (“como construído”) nada mais é do que um projeto representando fielmente aquilo que foi executado, com todas as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou serviço, inclusive aquelas relativas à locação. É o Catálogo de projetos elaborado pela executora da obra, durante a construção ou reforma que retrate a forma exata de como foi construído ou reformado o objeto contratado.

O AS BUILT é de fundamental importância para o órgão contratante em razão das necessárias manutenções e alterações futuras, sendo um dos requisitos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo além de ser exigido pela lei de licitações para obras de engenharia. Sua elaboração deve estar prevista expressamente no edital de licitação, fazendo parte, inclusive, do orçamento da obra.

Antes da entrega final da obra, a Contratada obrigatoriamente deverá entregar o projeto AS BUILT ou “COMO CONSTRUÍDO” ao setor de engenharia da Secretaria de Planejamento. A empreiteira deverá especificar circunstanciadamente nos projetos, todas as modificações e alterações introduzidas no plano inicial da obra, para o que se – lhe - á fornecido o projeto básico completo em arquivo digital.

APLICAÇÃO: 100 % da área de intervenção.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: o AS BUILT deverá receber a aprovação do engenheiro fiscal da obra que verificará se as alterações apresentadas conferem com as realizadas.

B. CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação oficial entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Gaspar é o Diário de Obras que deverá ser preenchido diariamente.

No início dos trabalhos a CONTRATADA deve fazer contato com os fornecedores de todos os materiais especificados, pois não serão aceitos pedidos de substituição de materiais ou de prorrogação de prazos devido à dificuldade de encontrar um produto na praça.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras. Para a execução dos serviços será exigida obediência ao projeto, obtendo ótimo acabamento nos serviços.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a Fiscalização de Obras que, se necessário, buscará junto aos departamentos e divisões na Rede Física o apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da edificação.

ADMINISTRAÇÃO GERAL DA OBRA

A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência o nome do engenheiro responsável com suas prerrogativas profissionais.

Deverão apresentar com antecedência obrigatoriamente antes do início das obras todas as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) pertinentes à responsabilidade da Contratada.

A CONTRATANTE fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer da obra, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da Fiscalização.

A CONTRATADA deverá montar um escritório na obra, com dependências para uso da fiscalização, dotado de pessoal e material necessário ao perfeito andamento dos serviços de construção.

Manter na obra um jogo completo, aprovado e atualizado dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, orçamentos, cronogramas, Alvarás, Certidões, Licenças e ARTs e demais elementos que interessam ao serviço, evitando-se interrupções por embargo.

Fica a cargo do contratado, um bloco diário em 03 (três vias), sendo a 1ª e a 2ª vias destacáveis, ficando a 3ª via no bloco. A primeira via após devidamente anotada e assinada, deverá ser entregue a fiscalização da PMG.

A vigilância será ininterrupta, por conta da CONTRATADA, até o recebimento definitivo da obra.

FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será exercida por engenheiro designado pela Prefeitura municipal de Gaspar.

Cabe ao Engenheiro Fiscal, verificar o andamento das obras e elaborar relatórios e outros elementos informativos.

O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente o Projeto e suas Especificações Técnicas, devendo consultar a Prefeitura Municipal de Gaspar para qualquer modificação.

Na existência de serviços não descritos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

PLACAS

Todas as placas serão mantidas na obra, em local determinado pela fiscalização.

A CONTRATADA é responsável pela afixação das placas de obra, exigidas pela legislação do CREA e demais

órgãos.

As placas indicativas da empreendedora (PMG) e do órgão repassador dos recursos serão segundo desenhos fornecidos pela FME.

LIMPEZA PERMANENTE

A obra deverá ser mantida limpa, devendo ser removidos do local, diariamente, todos os detritos, embalagens e demais elementos não necessários aos serviços.

Todo o entulho e caliça resultantes das obras deverão ser depositados em contêineres ou caçambas metálicas, devidamente de acordo a legislação municipal, e depois de carregado deverá ser transportado para local que atenda às exigências da municipalidade.

QUALIDADE DOS MATERIAIS

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.

Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. No caso da contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Gaspar.

EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL, MAQUINARIA E APARELHAMENTO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, necessários ao cumprimento integral da obra, baseando-se nos projetos básicos fornecidos, bem como nos respectivos memoriais descritivos e demais documentos anexos, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc., e por todos os danos causados às obras e ou serviços da Prefeitura Municipal de Gaspar, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo, etc., os seus respectivos proprietários.

Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pelo CONSTRUTOR, de acordo com o seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, neste caderno.

Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

SEGURANÇA NA OBRA

Com relação à segurança do trabalho, serão obedecidas todas as recomendações contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U de 06.07.78 (Suplemento).

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual, obedecido ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR-1 - Disposições Gerais.

ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será entregue totalmente acabada, limpa (inclusive equipamentos) e livre de qualquer entulho no terreno, sendo cuidadosamente limpos todos os acessos, como também a adequada reconstituição da área do canteiro a sua situação original onde for o caso e/ou solicitado pelo engenheiro fiscal da obra.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Na verificação final, serão obedecidas a NBR-5675 e NB-597/77 (Recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura).

Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídas de perfeito acordo com o contrato, a Contratada deverá encaminhar um ofício à chefia de fiscalização solicitando a entrega da obra. Após a vistoria será lavrado um Termo de Recebimento Provisório.

Para fins de recebimento dos serviços serão verificadas as condições dos brinquedos e mobiliário, fazendo-se o teste de uso, verificação da pintura, condições das ferragens, e etc., ficando o CONSTRUTOR obrigado a efetuar os arremates eventualmente solicitados pela Prefeitura Municipal de Gaspar.

O Empreiteiro deverá ainda fornecer o Termo de Garantia dos principais componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela fiscalização.

RECEBIMENTO DEFINITIVO:

O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório, referido no item 1, e se tiverem sido satisfeito a seguinte condição.

Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

Este Termo de Recebimento Definitivo conterà formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1245 do Código Civil, será contado, em qualquer hipótese, a partir da data desse mesmo termo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a small mark resembling a lowercase 'c' at the end.

Ricardo Paulo Bernardino Duarte
Engenheiro Civil
CREA/SC 108714-9